

DECLARAÇÃO DE DESPESA DE INVESTIMENTO REALIZADA E PAGA

Introdução

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do Regulamento n.º 1007/2025 de 19 de agosto (*), confirma-se que foi efetuada a verificação da documentação de suporte a que respeitam as despesas que integram o Pedido de Pagamento n.º 2, na quantia de € **24.711,10€**, apresentado pelo Beneficiário Dimpomar – Rochas Portuguesas, Lda., NIF 500959544, à Autoridade de Gestão do Programa Regional Alentejo 2030 no âmbito da operação nº “ALT2030-FSE+-01225800 – Qualificar Dimpomar”.

Âmbito

Com a presente verificação foram confirmados os seguintes aspetos:

- a) a legalidade dos documentos de suporte registados no Mapa de Despesas em anexo;
- b) a elegibilidade destes documentos atenta a data da sua realização;
- c) o cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, a adequação da respetiva data e a validade dos documentos de quitação;
- d) a adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o sistema contabilístico aplicável;
- e) o adequado registo contabilístico das fontes de financiamento indicadas pelo Beneficiário (apenas aplicável na verificação final).

Responsabilidades

1. É da responsabilidade do Beneficiário a preparação e apresentação de lista de despesas que satisfaça os requisitos exigidos para a concessão do financiamento, bem como o cumprimento de outras obrigações legais e contratuais inerentes ao mesmo.
2. É da responsabilidade do Contabilista Certificado verificar:
 - a) a lista das despesas a apresentar em cada pedido de pagamento;
 - b) que as datas dos documentos de despesa se compreendem dentro do espaço temporal admissível à elegibilidade do financiamento;
 - c) a existência de contabilidade atualizada e organizada de acordo com o sistema contabilístico nacional.
3. Não é da responsabilidade do Contabilista Certificado a confirmação da existência física dos investimentos realizados, nem a verificação do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais por parte do Beneficiário.

Declaração

Com base no trabalho efetuado verificou-se que os documentos justificativos das despesas apresentadas no **Pedido de Pagamento n.º 2**, satisfazem os requisitos exigidos e que as despesas e os financiamentos se encontram contabilizados em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Évora, 01 de junho de 2026


( — Contabilista Certificado n.º )



(*) Regulamento n.º 1007/2025 de 19 de agosto

Primeira alteração ao Regulamento n.º 944/2023 de 24 de agosto de 2023 que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, previstos no anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril.

Art.6.º Comprovação do PTA - Garantia, PTAP-Garantia Pública e do PTA - Fatura e apresentação PTRI e PTRF

(...)

6 - Os formulários de PTRI e PTRF são acompanhados de uma Declaração de Despesa de Investimento emitida pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), podendo ser emitida por Contabilista Certificado (CC) quando o investimento elegível aprovado for inferior a 200.000 euros ou quando o beneficiário não se encontre sujeito à obrigatoriedade de certificação legal de contas independentemente do valor de investimento elegível aprovado.